

PROJETO DE LEI

: 01-0578/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0578/1999 DE 17/11/99

PROMOVENTE: VEREADOR

SALIM CURIATI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DA LEI 8155/74.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:30:48

00000016978-11



ARQUIVADO EM 03/01/20

MARIA ISABEL LOPES DE LIMA
Chefe de Seção Técnica Substituta

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

LEI HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 NOV 1999
PROJETO DE LEI
CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA
POLÍTICA JURÍDICA METODOLÓGICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FILANTROPIA E ORGANISMO
PRESIDENTE

01 - PL
01-0578/1999

Dispõe sobre a
complementação da
LEI 8155/74.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Lei 8155 de 22 de novembro de 1974, fica complementada autorizando que todos os terrenos públicos ao redor do traçado da avenida e que não possuam destinação especificada, sejam declarados de uso público.

Art. 2º - Os referidos terrenos deverão ser entregues a população com a finalidade de lazer e preparados para o seu fim.

Art. 3º - Uma comissão de moradores da região deverá ser nomeada responsável por cada área determinada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Salim Curiati
SALIM CURIATI
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 18 NOV 1999 ★
às 14:15
- DT. 10 -

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
 cado(s) sob n.º 267 e fôlha de informação sob
 n.º 8 / 123 / 11 / 99 a (.....)

Adelina Cicone
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406

Folha n.º 02 de proc.
n.º 518 de 19 99
Ad



Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei, complementar a Lei Nº 8155, de 22 de novembro de 1974, de modo a possibilitar que seja alterada a destinação da área do Córrego Aricanduva, permitindo-se que no local seja construído áreas de lazer a população.

Trata-se de uma justa reivindicação da entidade denominada "Águias da Cadeira de Rodas", sendo certo que já existe processo a respeito tramitando nos órgãos públicos municipais, que não têm condições de dar atendimento à solicitação, uma vez que a Lei Nº 8155, de 27/11/74, dá outra destinação ao referido local.

Assim sendo, o nosso projeto tem por objetivo alterar a Lei que vem obstando a medida, de modo a possibilitar que ela seja concretizada.

Sala das Sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador

Desincorpora áreas municipais da classe de uso comum do povo, autoriza concessão de uso à Petrobrás Distribuidora S.A. e dá outras providências.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de novembro de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte lei,

Art. 1.º — Ficam desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo, e transferidas para a dos bens dominicais do Município, as áreas que — assinaladas nas plantas anexas n.ºs A-2 799, A-2 800, A-2 801, A-2 820 e A-2 825, — assim se descrevem:

I — Planta anexa n.º A-2 799 — área que constitui canteiro central da Avenida Brigadeiro Faria Lima, 20.º subdistrito — Jardim América, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato irregular, com cerca de 2.029,00 m² (dois mil e vinte e nove metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da ilha olha para a linha 1-2: pela frente (linha reta 1-2), medindo, mais ou menos, 117,00 metros, sobre o leito da Avenida Brigadeiro Faria Lima, com o mesmo; pelo lado direito (linha curva 2-3), medindo, mais ou menos, 25,00 metros, sobre o leito da Avenida Brigadeiro Faria Lima, com o mesmo; pelo lado esquerdo (linha curva 4-1), medindo, mais ou menos, 25,00 metros, sobre o leito da Avenida Brigadeiro Faria Lima, com o mesmo; pelos fundos (linha reta 3-4), medindo, mais ou menos, 117,00 metros, sobre o leito da Avenida Brigadeiro Faria Lima.

II — Planta anexa n.º A-2 800 — área que constitui canteiro central da Avenida Brigadeiro Faria Lima, 20.º subdistrito — Jardim América, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato irregular, com cerca de 3 042,50 m² (três mil, quarenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da ilha olha para a linha 4-1: pela frente (linha 4-1), medindo, mais ou menos, 142,70 metros, sobre o leito da Avenida Brigadeiro Faria Lima, com o mesmo; pelo lado direito (linha curva 1-2), medindo, mais ou menos, 43,00 metros com o passeio da ilha, pelo lado esquerdo (linha curva 3-4), medindo, mais ou menos, 18,26 metros, sobre o leito da Avenida Brigadeiro Faria Lima, com o mesmo; pelos fundos (linha 2-3), medindo, mais ou menos, 142,70 metros, sobre o leito da Avenida Brigadeiro Faria Lima, com o mesmo;

III — Planta anexa n.º A-2 801 — área situada no Parque D. Pedro II, entre a Rua Frederico Alvarenga e a avenida exterior, 1.º subdistrito — Sé, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, de formato irregular, com cerca de 434,00 m² (quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a linha 1-2: pela frente (linha 1-2), medindo, mais ou menos, 35,68 metros, com a Rua Frederico Alvarenga, segundo seu alinhamento; pelo lado direito (linha 2-3), medindo, mais ou menos, 16,50 metros, com a Policlínica de São Paulo; pelo lado esquerdo (linha

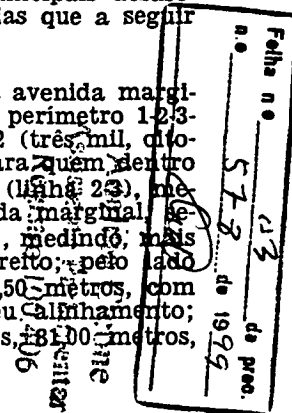
mista 4-5-1), na extensão total aproximada de 15,55 metros, com a avenida exterior e Rua Frederico Alvarenga, segundo seus alinhamentos; pelos fundos (linha 3-4), medindo, mais ou menos, 25,00 metros, com a avenida exterior, segundo seu alinhamento.

IV — Planta anexa n.º A-2 820 — área situada à Avenida marginal direita do Rio Pinheiros, esquina da rua 3, 29.º subdistrito — Santo Amaro, delimitada pelo perímetro 1-2-7-10-1, de formato irregular, com cerca de 384,85 m² (trezentos e oitenta e quatro metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a rua 3: pela frente (linha 10-1), medindo, mais ou menos, 47,00 metros, com a rua 3, segundo seu alinhamento; pelo lado direito (linha curva de concordância 1-2), medindo, mais ou menos, 4,00 metros, formada pelos alinhamentos da rua 3 e da avenida marginal direita do Rio Pinheiros, com as mesmas; pelo lado esquerdo (linha mista 7-10), na extensão aproximada de 18,50 metros, com área de propriedade de quem de direito; pelos fundos (linha curva 2-7), na extensão aproximada de 48,00 metros, com a avenida marginal direita do Rio Pinheiros, segundo seu alinhamento;

V — Planta anexa n.º A-2 825 — área situada à Avenida Professor Ascendino Reis, esquina da via de acesso à Rua Sena Madureira, 9.º subdistrito — Vila Mariana, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, de formato irregular, com cerca de 2 853,90 m² (dois mil, oitocentos e cinquenta e três metros e noventa decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Avenida Professor Ascendino Reis: pela frente (linha 1-6), medindo, mais ou menos, 91,50 metros, com a Avenida Professor Ascendino Reis, segundo seu alinhamento; de um lado (linha 1-2-3-4), medindo, mais ou menos, 125,50 metros, com a via de acesso à Rua Sena Madureira; de outro lado (linha 4-5-6), na extensão total aproximada de 123,50 metros, com a via de acesso à Rua Sena Madureira.

Art. 2.º — Fica o Executivo autorizado a ceder à Petrobrás Distribuidora S.A., mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência pública e pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, prorrogável por igual período, — para o fim específico de edificação e exploração, diretamente ou por terceiros, de centros de abastecimento de produtos derivados do petróleo ou prestação de serviços correlatos — o uso das cinco áreas municipais desafetadas e descritas no artigo anterior, bem como o das que a seguir se descrevem:

I — Planta anexa n.º A-2 674 — área situada à avenida marginal, 15.º subdistrito — Bom Retiro, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato trapezoidal, com cerca de 3 815,00 m² (três mil, oitocentos e quinze metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a avenida marginal: pela frente (linha 2-3), medindo, mais ou menos, 102,00 metros, com a avenida marginal, segundo seu alinhamento; pelo lado direito (linha 3-4), medindo, mais ou menos, 40,00 metros, com área de quem de direito; pelo lado esquerdo (linha 1-2), medindo, mais ou menos, 43,50 metros, com a continuação da Rua General Flores, segundo seu alinhamento; pelos fundos (linha 1-4), medindo, mais ou menos, 181,00 metros, com área municipal;



II — Planta anexa n.o A-2 676, — área situada à Avenida do Estado, 18.o subdistrito — Ipiranga, delimitada pelo perímetro 1-2-3-1, de formato triangular, com cerca de 1 890,00 m² (um mil, oitocentos e noventa metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Avenida do Estado: pela frente (linha 3-1), medindo, mais ou menos, 73,80 metros, com a Avenida do Estado, segundo seu alinhamento; de um lado (linha 2-3), medindo, mais ou menos, 70,00 metros, com a Rua Cipriano Barata, segundo seu alinhamento; de outro lado (linha sinuosa 1-2), medindo, mais ou menos, 65,50 metros, com área de quem de direito;

III — Planta anexa n.o A-2 677 — área situada no Largo do Socorro, 32.o subdistrito — Capela do Socorro, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, de formato irregular, com cerca de 1 056,68 m² (um mil e cinquenta e seis metros e sessenta e oito decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para o Largo do Socorro; pela frente (linha curva 5-6-7-1), no total aproximado de 27,00 metros, assim parcelada: trecho 5-6, linha curva de concordância, medindo, mais ou menos, 2,50 metros, formada pelos alinhamentos da Rua Augusto F. de Moraes e Largo do Socorro, com os mesmos; trecho 6-7, linha curva, medindo, mais ou menos, 22,00 metros, com o Largo do Socorro, segundo seu alinhamento; e trecho 7-1, linha curva de concordância, medindo, mais ou menos, 2,50 metros, formada pelos alinhamentos da Avenida de Pinedo e do Largo do Socorro, com os mesmos; pelo lado direito (linha reta 1-2), medindo, mais ou menos, 21,50 metros, com a Avenida de Pinedo, segundo seu alinhamento; pelo lado esquerdo (linha quebrada 3-4-5), na extensão total aproximada de 36,50 metros, com a Rua Augusto F. de Moraes, segundo seu alinhamento; pelos fundos (linha reta 2-3), medindo, mais ou menos, 55,50 metros, com a futura sede do Banco Bamerindus do Brasil;

IV — Planta anexa n.o A-2 678 — área situada à avenida marginal esquerda, 35.o subdistrito — Barra Funda, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato irregular, com cerca de 7 398,00 m² (sete mil, trezentos e noventa e oito metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a avenida marginal esquerda: pela frente (linha mista 3-4-1), na extensão total aproximada de 151,50 metros, assim parcelada: trecho 3-4, linha curva de concordância, medindo, mais ou menos, 24,30 metros, formada pelos alinhamentos da avenida marginal esquerda e Rua Padre Luiz Alves de Siqueira Castro, confrontando com as mesmas; e trecho 4-1, linha reta, medindo, mais ou menos, 127,20 metros, confrontando com a avenida marginal esquerda, segundo seu alinhamento; de um lado (linha 1-2), medindo, mais ou menos, 112,20 metros, com a rua projetada, segundo seu alinhamento; de outro lado (linha 2-3), medindo, mais ou menos, 115,40 metros, com a Rua Padre Luiz Alves de Siqueira Castro, segundo seu alinhamento;

V — Planta anexa n.o A-2 679 — área situada à avenida marginal esquerda, 14.o subdistrito — Lapa, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato irregular, com cerca de 1 980,75 m² (um mil, novecentos e oitenta metros e setenta e cinco decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a avenida marginal esquerda: pela frente (linha 3-4), medindo, mais ou menos, 136,50 metros, com a avenida marginal esquerda, segundo seu alinhamento; pelo lado direito (linha 4-1), medindo, mais ou menos,

22,50 metros, com a faixa de transmissão da Light; pelo lado esquerdo (linha 2-3), medindo, mais ou menos, 23,00 metros, com área de quem de direito; pelos fundos (linha reta 1-2), medindo, mais ou menos, 116,50 metros, com a faixa de transmissão da Light;

VI — Planta anexa n.o A-2 680 — área situada à avenida marginal esquerda do Rio Tietê, 25.o subdistrito — Pari, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, de formato irregular, com cerca de 7.722,00 m² (sete mil, setecentos e vinte e dois metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a citada marginal: pela frente (linha 1-2), medindo, mais ou menos, 160,00 metros, com a referida marginal, segundo seu alinhamento; pelo lado direito (linha 2-3), medindo, mais ou menos, 26,00 metros, com a Rua Iturama, segundo seu alinhamento; pelo lado esquerdo (linha 7-1), medindo, mais ou menos, 82,00 metros, com a Rua Felisberto de Carvalho, segundo seu alinhamento; pelos fundos (linha quebrada 3-4-5-6-7), na extensão total aproximada de 170,00 metros, com quem de direito;

VII — Planta anexa n.o A-2 816 — área situada à Rua Jequitinhonha, esquina da Avenida Guilherme Cotching, 10.o subdistrito — Belenzinho, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, de formato irregular, com cerca de 8 095,10 m² (oito mil, noventa e cinco metros e dez decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Jequitinhonha: pela frente (linha mista 6-1-2), na extensão total aproximada de 121,20 metros, com a Rua Jequitinhonha, segundo seu alinhamento; pelo lado direito (linha reta 2-3), medindo, mais ou menos, 100,60 metros, com a via de acesso à ponte, segundo seu alinhamento; pelo lado esquerdo (linha reta 5-6), medindo, mais ou menos, 82,00 metros, com quem de direito; pelos fundos (linha mista 3-4-5), na extensão total aproximada de 74,00 metros, com via de acesso à ponte e com o acesso à avenida marginal, segundo seus alinhamentos;

VIII — Planta anexa n.o A-2 817 — área situada à Rua Domingos de Moraes, 9.o subdistrito — Vila Mariana, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, de formato trapezoidal, com cerca de 1 483,85 m² (um mil, quatrocentos e oitenta e três metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Domingos de Moraes: pela frente (linha reta 5-1), medindo, aproximadamente, 40,00 metros, com a Rua Domingos de Moraes, segundo seu alinhamento; pelo lado direito (linha reta 1-2), medindo, mais ou menos, 41,00 metros, com quem de direito; pelo lado esquerdo (linha reta 4-5), medindo, mais ou menos, 39,00 metros com a Praça Dr. Teodoro de Carvalho, segundo seu alinhamento; pelos fundos (linha quebrada 2-3-4), na extensão total aproximada de 38,50 metros, com quem de direito;

IX — Planta anexa n.o A-2 819 — área situada à Avenida Santos Dumont, esquina da Praça Campo de Bagatelle, 8.o subdistrito — Santana, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato trapezoidal, com cerca de 3.130,00 m² (três mil, cento e trinta metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Avenida Santos Dumont: pela frente (linha reta 4-1), medindo, mais ou menos, 100,00 metros, com a Avenida Santos Dumont, segundo seu alinhamento; pelo lado direito (linha reta 1-2), medindo, mais ou menos, 32,80 metros, com área de propriedade municipal;

Folha n.o	04
n.o	548
de	da
pro.	1992

pelo lado esquerdo (linha reta 3-4), medindo, mais ou menos, 29,80 metros, com área de propriedade municipal; pelos fundos (linha reta 2-3), medindo, mais ou menos, 100,00 metros, com o Campo de Marte.

Parágrafo único — As plantas anexas n.os A-2 799, A-2 800, A-2 801, A-2 820, A-2 825, A-2 874, A-2 876, A-2 877, A-2 878, A-2 879, A-2 880, A-2 816, A-2 817 e A-2 819, do arquivo do Departamento Patrimonial, citadas neste artigo e no anterior, e rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, fazem parte integrante desta lei.

Art. 3.o — A concessionária fica obrigada:

a) a apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das construções a serem executados, com obediência às exigências legais pertinentes à matéria e às restrições impostas em razão da localização de cada uma das áreas;

b) a iniciar a construção dos centros de abastecimento, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da aprovação do projeto, e a terminá-la no prazo máximo de 1 (um) ano, após seu início;

c) a implantar e manter nas áreas ocupadas pelos referidos centros, sem prejuízo da finalidade precípua, canteiros ajardinados, com extensão mínima fixada pela Prefeitura, para cada área, onde se cultivarão plantas ornamentais e flores, de forma a obter-se efeito paisagístico compatível com o local;

d) a zelar pela limpeza e conservação das áreas, providenciando, a suas expensas, a execução de quaisquer obras que se tornem necessárias;

e) a zelar pelos imóveis, não permitindo que terceiros venham dele se apossar, bem como a dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse ou de penhora que venha a recair sobre eles;

f) arcar, única e exclusivamente, com todas as despesas com projetos, construções, materiais, mão-de-obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários relativos à instalação e exploração dos centros de abastecimento;

g) a responder por eventuais danos ou prejuízos que, em decorrência da concessão, venham a ser causados ao Poder Público ou a terceiros, bem como por todos os tributos que incidam sobre as áreas ou sobre as atividades nelas exploradas e, ainda, pelas despesas com o consumo de água e energia elétrica, o uso de telefones e similares;

h) responder, direta e pessoalmente, pelas obrigações estatuídas nas letras "c" e "d" deste artigo, as quais — se conveniente — poderão ser transferidas a terceiros;

j) a não ceder ou emprestar a terceiros as áreas, bem como não transferir seus direitos sobre elas, ressalvado o disposto na letra anterior e no artigo 2.o.

Art. 4.o — Fica estabelecido que a Prefeitura:

a) entregará as áreas ora concedidas totalmente desocupadas e desembaraçadas, envidando, caso algumas delas assim não se apresentem, esforços para a sua desocupação;

b) examinará, em caráter prioritário, os projetos das construções apresentadas pela concessionária, expedindo as licenças de funcionamento dos centros de abastecimento no prazo legal, desde que atendidos os pressupostos legais.

Art. 5.o — A extinção ou dissolução da concessionária, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo, implicarão na perda imediata do uso e gozo das áreas concedidas, rescindida, de pleno direito, a concessão.

Art. 6.o — Nos casos previstos no artigo anterior, bem como findo o prazo estabelecido nesta lei, as áreas serão restituídas à Prefeitura, totalmente desocupadas e em perfeitas condições de conservação e limpeza, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 7.o — Pelo uso das 14 (catorze) áreas ora concedidas, e pelo de mais 11 (onze) que serão objeto de nova lei de concessão, a Petrobrás Distribuidora S.A. fica obrigada:

a) a promover, diretamente ou através de terceiros por ela contratados, mas sempre totalmente as suas expensas, a implantação de ajardinamento em áreas situadas no Município, para sua transformação em áreas verdes, obedecendo a projetos elaborados pela Prefeitura;

b) a respeitar as disposições referentes aos locais das áreas a serem beneficiadas, ou valores das obras e os prazos pertinentes à implantação das áreas verdes, fixados quando da entrega do projeto correspondente;

c) a investir na citada implantação das áreas verdes a quantia de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), ficando certo que a execução das obras guardará proporção com o número de áreas liberadas ao uso da concessionária;

d) a custear, até o montante de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), os respectivos projetos, importância essa que será saldada pela concessionária quando da aplicação da primeira parcela do investimento.

Art. 8.o — Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 9.o — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinatura: *Helio C. G. G. G.*
Folha n.º 05 de 06
n.º 578 de 1999
de Proc.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 1974 — O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann.**

Folha no 06
n.º 578 de 1999
An. [Signature]
duva

f) da rua 3, entre a avenida ao longo do Córrego Aricanduva e 30,00 metros além;

g) da Rua Padre Manuel Bernardes, entre 40,00 metros aquém da avenida ao longo do Córrego Aricanduva e esta;

h) da Rua Manilha, entre 50,00 metros aquém da avenida ao longo do Córrego Aricanduva e esta;

i) da Rua Santo Antônio, entre 34,00 metros aquém da avenida ao longo do Córrego Aricanduva e esta;

VI — Ampliação da Praça Padre Antônio de Araújo;

VII — Restabelecimento dos alinhamentos da via em prolongamento da Rua Felisbina Ferreira, aprovada pela Lei n.º 7.176, de 12 de setembro de 1968, no trecho interceptado pelo traçado da avenida ao longo do Córrego Aricanduva, estabelecido pela Lei n.º 4.176, de 5 de janeiro de 1952.

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes das plantas referidas neste artigo.

Art. 2.º — Ficam revogados, nos trechos indicados nas plantas mencionadas no artigo anterior, os alinhamentos estabelecidos pelas Leis n.ºs 4.176, de 5 de janeiro de 1952; 6.973, de 7 de dezembro de 1966; 7.599, de 16 de março de 1971; 7.601, de 16 de março de 1971, bem como a Lei n.º 7.115, de 11 de janeiro de 1968, em todos os seus termos.

Art. 3.º — Fica o Executivo autorizado a entrar em entendimentos com o Governo Federal, no sentido de adquirir deste os imóveis necessários à execução do plano ora aprovado.

Art. 4.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 5.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 22 de novembro de 1974, 421.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Miguel Colasuonno — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho — O Secretário das Finanças, Vicente de Paula Oliveira — O Secretário de Obras, Ivan Lubachewski — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luiz Mendonça de Freitas.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 1974 — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.º 8.156, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1974

Modifica parcialmente o alinhamento da praça na cabeceira oeste da ponte da Avenida João Dias, aprovada pela Lei n.º 8.027, de 8 de março de 1974.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de novembro de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte lei,

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 25 409-J-609, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica modificado, no trecho compreendido entre a Avenida João Dias e 60,00 metros aquém da avenida marginal esquerda do Rio Pinheiros, o alinhamento da praça na cabeceira oeste da ponte da Avenida João Dias, a que se refere o item IV do artigo 1.º da Lei n.º 8.027, de 8 de março de 1974.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 22 de novembro de 1974, 421.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Miguel Colasuonno — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho — O Secretário das Finanças, Vicente de Paula Oliveira — O Secretário de Obras, Ivan Lubachewski — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luiz Mendonça de Freitas.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 1974 — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.º 8.157, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1974

Referenda convênio celebrado entre a Prefeitura e a Universidade de São Paulo, e dá outras providências.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de novembro de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte lei,

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de maio de 1981.
— O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

LEI N.º 9251, DE 13 DE MAIO DE 1981

Modifica parcialmente o traçado da avenida ao longo do Córrego Aricanduva, aprovado pela Lei n.º 4176, de 5 de janeiro de 1952, e alterado pela Lei n.º 8155, de 22 de novembro de 1974, aprova outros melhoramentos complementares no distrito de Itaquera e nos 26.º, 38.º e 46.º subdistritos — Vila Prudente, Vila Matilde e Vila Formosa, respectivamente, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de abril de 1981, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com as plantas anexas n.ºs 26.192/01 a 26.192/17-A-44, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como partes integrantes desta lei, fica aprovado, no distrito de Itaquera e nos 26.º, 38.º e 46.º subdistritos — Vila Prudente, Vila Matilde e Vila Formosa, respectivamente, o seguinte plano de melhoramentos:

I — Modificação do traçado da avenida ao longo do Córrego Aricanduva — aprovado pela Lei n.º 4176, de 5 de janeiro de 1952, e alterado pela Lei n.º 8155, de 22 de novembro de 1974 — desde a Rua Mário da Cunha Canto até a Estrada do Caguaçu, na extensão aproximada de 4.095,00 metros e largura básica de 70,00 metros;

II — Abertura de via, no sentido norte-sul, entre a via de que trata o item anterior e a divisa do Município de Santo André, com largura mínima de 30,00 metros e extensão aproximada de 5.100,00 metros;

III — Alargamento da Avenida Sapopemba, desde a via a que se refere o item anterior até a Avenida Frederico de Carvalho, com largura mínima de 34,00 metros e extensão aproximada de 1.440,00 metros;

IV — Formação de praças:

a) entre as Avenidas Sapopemba, Frederico de Carvalho e a Rua Ivaumbu;

b) na confluência das vias previstas nos itens I e II deste artigo.

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes das plantas referidas neste artigo.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 13 de maio de 1981, 428.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz — O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Tufi Jubran.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de maio de 1981.
— O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

LEI N.º 9252, DE 15 DE MAIO DE 1981

Declara reservada área devoluta, no 33.º subdistrito — Alto da Mooca, necessária à execução do plano de melhoramento aprovado pela Lei n.º 6860, de 2 de maio de 1966.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de abril de 1981, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Folha n.º	07	de proc.
n.º	578	de 1981
Assinatura	Assinatura	
Registro	100.406	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 578 de 19 99 22 / 11 / 99 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
PL 808/98,

Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

A Com. de Const. e Justiça

23/11/99

BRUNO GANDRIMAN
BRUNO GANDRIMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/11/99 às 18h.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador ITAU CREOS

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 7 de dezembro de 19 99

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha A nº A 09 e 10

Em 01/12/99

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º *01* do proc.
N.º *578* de 19*99*
Funcionário
ARMENIO DE MELO
Assistente Administrativo

PL 578/99
30.11.99

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, dispõe sobre a complementação da Lei nº 8.155/74, a fim de autorizar a declaração de uso público de todos os terrenos públicos, ao redor do traçado da avenida, que não possuam destinação especificada.

Segundo a propositura, "os referidos terrenos deverão ser entregues a população com a finalidade de lazer e preparados para o seu fim."

Não obstante a nobreza da intenção, o projeto não reúne condições para ser aprovado, pois não delinea claramente a vontade da lei, uma vez que não esclarece o que seria destinação especificada nem, tampouco, a que finalidade de lazer se prestarão os imóveis e, conseqüentemente, como se dará a preparação para o seu fim.

Falta-lhe, portanto, a correta caracterização de seu objeto, elemento que deve obrigatoriamente constar do texto da lei, não podendo ser relegado ao decreto regulamentador, nos termos do art. 7º, III, da Lei Complementar nº 95/98 e art. 238, II, do Regimento Interno da Câmara.

Ainda que assim não fosse, melhor sorte não assistiria à propositura.

Isso porque o projeto, ao pretender alterar lei que modificou o traçado da avenida ao longo do Córrego Aricanduva, Lei nº 8155/74, imiscuiu-se em matéria de iniciativa privativa do Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Nesse sentido é o entendimento de Hely Lopes Meirelles que ensina:

"O arruamento, o alinhamento e o nivelamento constituem atribuições próprias do Município, porque deles dependem o traçado, a funcionalidade

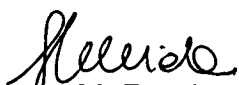


Câmara Municipal de São Paulo

e a estética da cidade. Traduzem-se em obras e serviços diretamente executados pela Prefeitura ou simplesmente aprovados por seus órgãos técnicos para serem realizados pelos particulares interessados na formação de novos núcleos urbanos (loteamentos) ou observados nas edificações e na renovação de bairros envelhecidos, como legítimas imposições urbanísticas.

Por todo o exposto somos

PELA ILEGALIDADE

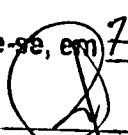

Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico I - Juri

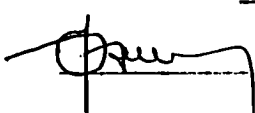

Marcella F. Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor Substituto


Mariana C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em ____/____/____

Encaminhe-se, em 7/12/97


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ
Mpl578-9

 (co-travio)
CENTRÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data papel para informação fabricações com
Documento

Folhas de nº 11 de 12 02 02

Carlos Roberto da Silva
Reg. 11130

PUBLIQUE-SE EM

15/02/00

PARECER N.º /2000, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 578/99.

16 - PAR
16-0104/2000

Folha nº	11	#	do
Processo	528	99	#
Carlos Roberto Silva			
Reg. 11130			

Trata-se do Projeto de Lei do nobre Vereador Salim Curiati que dispõe sobre a complementação da Lei n.º 8155/74, a fim de autorizar a declaração de uso público de todos os terrenos de propriedade do Município, ao redor do traçado da avenida, que não possuam destinação especificada.

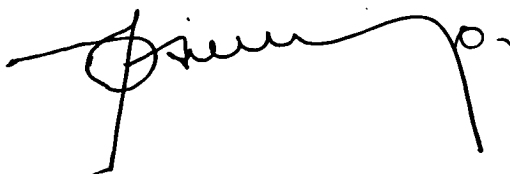
Segundo a propositura, os referidos terrenos deverão ser entregues à população com a finalidade de lazer e preparados para o seu fim.

O projeto visa atender umas das principais reivindicações da população, qual seja, mais áreas de lazer, pois, há grande interesse da comunidade nesta destinação desses bens públicos.

Encontra amparo legal no art. 13, e em seus incisos I, IX, XIX e XXI, da Lei Orgânica do Município, visto que cabe aos vereadores legislar sobre assuntos de interesse local, bem como autorizar concessão administrativa de serviços públicos.

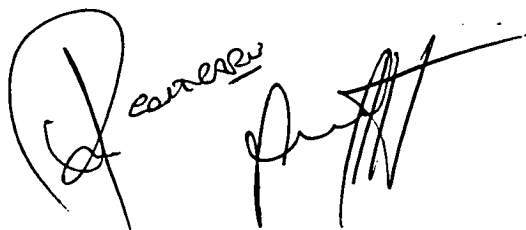
Pelo exposto, somos 15/02/00

PELA LEGALIDADE









17 - RELCOM
17-0050/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12/02/00
página 52 coluna 024
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 18/02/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 21.02.00 as 13 h.

MSS
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR COSME LOPES.

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

29/05/00
PRESIDENTE

RECIBUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
publicado sob folha n.º 12
Em 29/12/00

MSS.
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13.....do Processo
nº 578.....de 1999.....
Reunif
ENVIADO DANIEL L. CARVALHO

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

REQUERIMENTO N.º

13 - RDS
13-0035/2001

DEFERIDO

07 FEV 2001

PRESIDENTE

REQUER DA MESA DIRETORA O
DESARQUIVAMENTO DE PROJETOS
DE LEI.

REQUEIRO, nos termos regimentais, que os
Projetos de Leis n.ºs 285/00, 284/00, 194/00, 186/00,
177/00, 149/00, 75/00, 593/99, 578/99, 547/99, 479/99,
479/99, 328/99, 624/99, 523/99, 477/98, 450/98, 438/98



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

578 99 29 12 00

de 19

(a)

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a).

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Prod. encerrado em	12 fls.
Arquivo em	03.01.2001
O Func.º	MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 13.....e folha de informação
sob nº 14..... 05 / 03 / 2001
.....
.....

BENVINHO DANILLO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar
Reg. nº 101 258



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

578

de 1º

99, 05, 03, 2001

(a)

Seuilo Seunif

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS-13-0035/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 05.03.2001

Seunif
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

A Com. de Pol. Urbana

03/03/01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

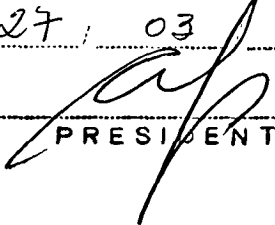
Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 12.03.01 as 13 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Ana Martins
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27 / 03 / 01

PRESIDENTE

SEGUE _____, nesta data
documento _____, informação
rubricado _____, nº 15.

Em 9 / 8 / 2001.

Tania B. _____
Assistente Técnica
R.F. 11001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

15
n.º 578 1999
O Funcionário *tal*
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
1001

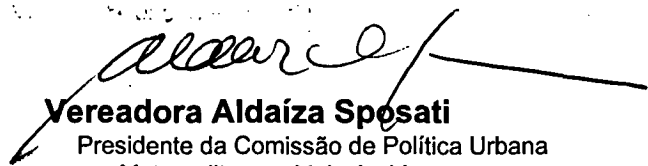
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 578/99 de autoria do Vereador Salim Curiati, solicitamos a V.Exª. que seja enviado pedido de informações ao Executivo para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes, se manifeste:

1º - Uma apreciação geral sobre a matéria proposta

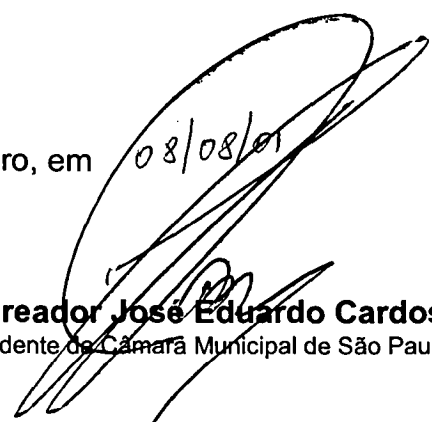
2º - Esclarecer quanto a eventuais interferências em decorrência da Lei Nº 8155/74 e Lei Nº 9251/81.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 578/99.


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em

08/08/01


Vereador José Eduardo Cardoso
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 09/08/2001

Tania Beny P. [impr] Lima
Assistente Chefe Técnica

R.F. 11001

RECEBIDO EM LEG. 3

09 / 08 / 2001

16:00h

Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo solicitando informações sobre o presente projeto.

09.08.01

pl ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr.º Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa..

09.08.01

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEQUEM, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 16/18

Em 20/08/01

DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	16	do proc.º
n.º	578	99
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

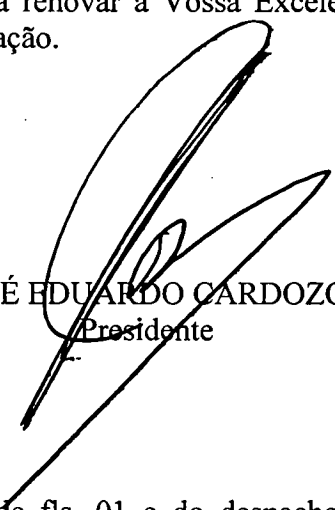
São Paulo, 15 de agosto de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0419/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 578/99, de autoria do Vereador Salim Curiati - que dispõe sobre a complementação da Lei nº 8.155/74, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios, de acordo com o especificado a fls. 15, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 578/99 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 15.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

578

de 20

1999, 20, 08, 01

(a)

DEPUTADO
ASSI

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	17	do proc
n.º	578	de 1999
O funcionário	MARLENE GIMENES GIRALDES	

São Paulo, 15 de agosto de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 n° 419/01, de 15/8/2001,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n° 578/99, de
autoria do Ver. Salim Curiati.

RECEBIDO
SGM/ATL

17/8/01

MARLENE GIMENES GIRALDES
Assessora da Comissão

Anexos: cópia xerográfica do PL n° 578/99 de fls. 01, e despacho da Comissão
solicitante de fls. 15.

17/01/01

SECRETARIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

17/01/01

SE GUE *m* juntado *A* nesta data, documento *A* e papel para informação, rubricado *A*
sob folha *A* nº *A 19 a 23.*

Em *08, 10, 01*

(a)
Maria Tereza da Silva Dotti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº - 19 - do

Processo 578/99

Maria Tereza da Silva Bertil

Reg. 10001

São Paulo, 4 de Outubro de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 334 /01
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0419/2001
Processo nº 2001-0.163.488-5

15 - DOCREC
15-0243/2001

RECEBIDO NA ATM
Em 4 / 10 / 01
Às 18:10 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, cópia reprográfica da informação prestada pela Secretaria de Infra-Estrutura Urbana acerca do Projeto de Lei nº 578/99, de autoria do Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre a complementação da Lei nº 8.155/74.

Aduzo, outrossim, que as informações adicionais já solicitadas aos demais órgãos técnicos envolvidos serão oportunamente transmitidas a essa Egrégia Câmara.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MCVG/rmn
Resp 578-99

À Leg. 3

Em 05/10/01


BRENO, GANDELMAN

Assessor, Tec. Leg. Chefe

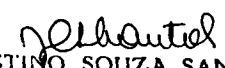
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 3

05.10.01

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 05/10/01


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV/
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 05.10.01 às 17:30 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MEIRE SUELI MELLER R. PORANGABA
SGM/ATL

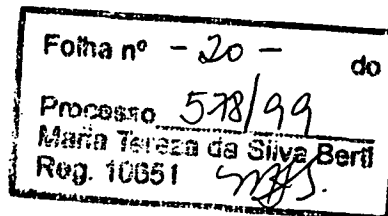
Folha de informação n.º 06

Do Memo. Nº 2276/99 – ATL - III..... em 16/12/99. (a).....

ANA MARIA SOUZA
Encarregada do Setor II
Proj 3001

Informação n.º : 294/99/Proj.31
Referência : Memo. Nº 2276/99 – ATL - III
Assunto : PROJETO DE LEI Nº 578/99

P R O J (SISPRO: 60.22.50.001)
Sr. Superintendente



MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

Nada temos contra o espírito do presente Projeto de Lei, que nos parece
louvável, porém julgamos sua implementação impraticável por duas razões básicas:

1. Quanto às características físicas e de localização dos "terrenos públicos": haverá casos em que o melhor destino do "terreno" será a disponibilidade para venda ao vizinho lindeiro; outros em que a topografia condicione seu uso para área verde sem função de lazer e outros ainda que se enquadrarão no objetivo do presente Projeto de Lei.
2. Quanto à gestão da destinação destes terrenos: a participação da comunidade é vital, tanto para a definição de uso quanto para a fiscalização do uso do terreno após a implantação, porém cabe à municipalidade a administração da gestão dos próprios públicos.

Para se ter o que gerenciar é preciso ao menos se conhecer o objeto do gerenciamento: no caso, é fundamental se atualizar a situação cadastral hoje, mapear-se as áreas objeto do presente e elaborar uma proposta de uso das mesmas, a ser analisada pelas secretarias envolvidas. Atualmente, julgamos que a Emurb é quem reúne as melhores condições para a elaboração do levantamento e proposta.

Finalmente, no que tange ao presente Projeto de Lei, nossa posição é contrária aos termos do mesmo por julgamos que a questão não foi abordada em sua complexidade. Julgamos ainda que, se porventura o presente Projeto de Lei se transformasse

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 22 - do
Processo 578/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

do Processo n.º 2001-0.163.485-5 em 06/09/2001. a)

Folha de informação nº 16

SEBASTIÃO MOYSES DA SILVA JÚNIOR
Encarregado do Setor II
Proj. 3001

Informação n.º 036/01-Proj 3

Referência : Processo n.º 2001-0.163.485-5

Interessado : SGM

Assunto : Projeto de Lei n.º 578/99

P R O J (SISPRO 60-22.50.001)

Sr. Superintendente

LENEC. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

Folha n.º 09 do Proc.
n.º 2001-0.163.488-5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MENRE SUELI MELLER R. PORANGABA
SGM. ATL

Folha de informação n.º 16
MARIA MARIA SOUZA
Encarregada do Setor II
Proj. 3001

Do Memo. Nº 2276/99 – ATL - III.....em 16/12/99. (a).....

em lei, adviriam mais malefícios do que benefícios de sua implementação. Isto posto,
entendemos que o presente Projeto de Lei deverá ser vetado.

16/12/99.

ADELINA DESIDÉRIO MONTE
Chefe de Seção Técnica - Proj.31

ROBERTO HENRIQUE FASANO
Diretor de Divisão Técnica - Proj.3

Folha nº - 21 - do
Processo 578/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

MARLENEC. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

ADM/smsj.

PROJ - 0011

17 /12 /99

22.50.011-1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha nº - 23 - do
Processo 578/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

Folha de informação nº 1

Do...Processo... Nº2001-0.163.488-5..... Em...10./09./01... (a)

LUZINEIDE S. F. OLIVEIRA
Chefe de Seção II

Informação : 3174/PROJ.-G/2001
Referência : Processo nº 2001-0.163.488-5
Assunto : Projeto de Lei nº 578/99
Local : Grandes Avenidas

SIURB 60.22.10.003
Sr. Chefe da A.T. SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora

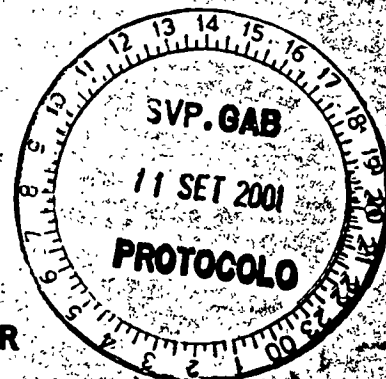
Considerando que as áreas livres ou remanescentes ao longo das avenidas possuem as mais variadas características em função das condições topográficas, do zoneamento, poder aquisitivo da região, áreas urbanas ou rurais, resulta grande complexidade que não permite uma diretriz única para seu aproveitamento.

Pela dificuldade na uniformização de destinação dos terrenos públicos em apreço para fins de sua utilização como áreas de lazer somos de parecer contrário a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sugerimos no entanto que a EMURB promovesse estudos que seriam analisados em conjunto com todas as secretarias envolvidas e interessadas na utilização dessas áreas, o que poderá futuramente ser objeto de uma lei que definisse os usos e a fiscalização da efetiva utilização desses próprios municipais.

10 / Setembro / 2001

ANTONIO LEITE CARVALHAES JÚNIOR
Superintendente de Projetos Viários
PROJ.



JRK/sac

AO NOBRE VEREADOR

Bispo Atilio Francisco

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.

27.03/02

[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE *m*; juntado *A*; nesta data
documento *A* e papel de informação
publicado *A* sob folhas *11, 24 e 26.*
Em *02/04/02*
[Assinatura]

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo,

9

de Novembro de 2001

Folha nº - 24 - do
Processo nº 578/99
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 469 /01
Ref. Ofício nº 18/Leg.3/0419/01
Processo nº 2001-0.163.488-5

15 -- DOCREC
15-0332/2001

RECEBIDO NA ATM
Em 09/11/01
Às 16:10 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em complementação ao ofício ATL nº 334/01, cópia reprográfica da manifestação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que ratifica anterior parecer técnico daquela Secretaria a respeito do objeto do P.L. nº 578/99.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

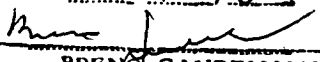
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MVG/msmrp
Resp 578-99

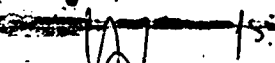
À Leg. 3

Em 12/11/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

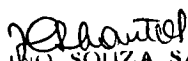
RECEBIDO EM LEG. 3

12/11/01


ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

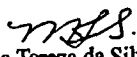
À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 13/11/2001


JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 13.11.01 às 18 hr


Maria Tereza da Silva Bertu
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 06 do Proc.

n.º 2001-0161488-5

MENRE SUELI MELLEROR PORANGABA
SGM. ATL.

Folha de informação n.º 05

Memorando n.º 009/2000 - ATL II

em 02, 02, 2000 (a) Bria
Bria Postelnick
DEPAVE-1

DEPAVE - 11

Sra. Deje

Folha n.º - 25 - do

Processo n.º 578/99

Maria Tereza Alfonso da Silva
Reg. 10.651

INF 028/D11/2000

Em atendimento a vossa solicitação, analisamos o projeto de lei em questão e consideramos muito pertinente a destinação dos terrenos públicos ao redor do traçado da avenida como áreas de lazer para o usufruto da população em geral.

Outrém, quanto a discutível viabilidade de algumas áreas para a prática de lazer, somos de parecer que as áreas inadequadas para o lazer ativo ou passivo, e que nelas comportem equipamentos para tal, sejam devolvidas à população como áreas verdes arborizadas, com espécies adequadas às condições ambientais adversas nas avenidas de maior movimento, garantindo a preservação do ecossistema local.

Creemos finalmente que seria necessário um trabalho de equipe intersecretarial para analisar o potencial dos terrenos públicos ao redor do traçado de avenidas de que trata o referido projeto de lei, para definir seu encaminhamento às secretarias competentes.

No caso de implantação de áreas arborizadas, observar o decreto n.º 25.876/88 que dispõe sobre atribuições de competência a SAR - Secretaria dos Serviços Regionais para áreas inferiores a 5000,00 m² e a SVRA (antes SSO) para áreas superiores a 5000,00 m².

02/02/2000

Jerusha Chang
Arquiteto - DEPAVE 11

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM. ATL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Folha nº - 26 - do
Processo nº 578/99
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MT*

Folha de informação nº 24

do processo nº 2001-0.163.488-5 em 22/10/2001

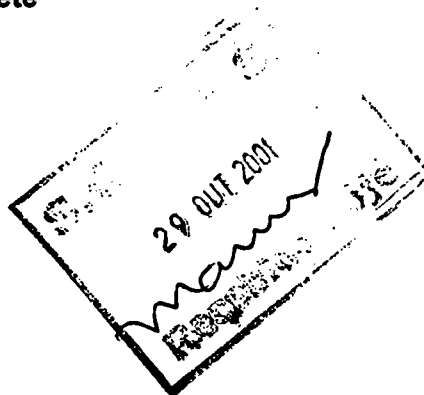
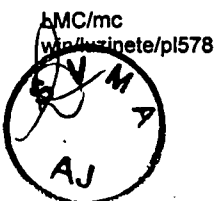
SGM / ATL (60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

ANTONIO MEVES DE SOUZA
Auxiliar Técnico Administrativo
SVMA-AJ.

Restituímos o presente com a manifestação retro, ratificando
o posicionamento anteriormente defendido, encartado por cópia a fls. 06 do presente.

Em - 22 de outubro de 2001

MAURÍCIO PACHECO CHAGAS
Chefe de Gabinete
SMMA



PRP SMA FOTODUPL-26-Out-2001-15:32-002294-1/1

SEQUE
aqui se encontra o documento
original e a cópia da informação
fornecida para o processo nº 2001-0.163.488-5

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
S

SEGUE _____; juntado _____, nesta data
documento _____, papel de informação
publicado _____ sob folha _____ n.º 27.
Em 23 10 91 02
ND.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicitamos a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 578/99, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre a complementação da Lei nº 8.155/74, para que este Poder, através de seus órgãos competentes, especialmente EMURB e/ou PATR e/ou DESAP, manifestem-se a respeito da propositura em questão.

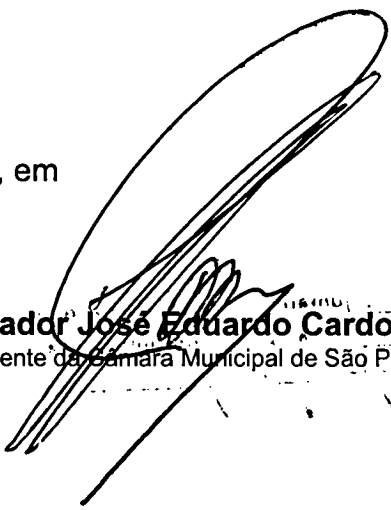
As questões fundamentais são saber quantos e quais são os logradouros públicos que não possuem destinação específica, suas exatas localizações e respectivas áreas, que estão localizadas ao longo das seguintes avenidas:

- 1- Avenida ao longo do Córrego Aricanduva, desde a confluência da Avenida Celso Garcia com Rua Rodovalho Júnior até o ponto situado 160,00m, além da Estrada de Itaquera;
- 2- Avenida Conde de Frontin, no trecho compreendido entre a Avenida ao longo do Córrego Aricanduva e a Rua Júlio Colaço;
- 3- Avenida Dr. Orêncio Vidigal, entre a Rua Major Angelo Zanchi e Rua Monte Cruzeiro.

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, salientando a importância de se enviar junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei.

Em, 20-09-02

Defiro, em


Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


Vereador José Olímpio
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

A LEG. 3

Em. 23/09/02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3

EM 23/9/2002

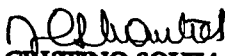
ÀS 15:25 h.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Paula,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

24/09/2002


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

24/09/2002


Paula Kawase
Oficial Legislativo

SEGUE  juntado  desta data
documento  e papel de informação
rubricado  sob folha  n.º 28 a 30
Em 07/10/02


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	28	do proc
N.º	578	de 1999
O funcionário	MARTHA REGINA MORAES DE S. S. 7	
Assistente Parlamentar		

São Paulo, 28 de setembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0572/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 578/99, de autoria do Vereador Salim Curiati - que dispõe sobre a complementação da Lei nº 8.155/74, solicitando-lhe que, através de seus órgãos competentes, em especial EMURB e/ou PATR e/ou DESAP, e de acordo com o despacho em anexo, manifeste-se sobre o projeto em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 578/99 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 27.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/pk



Folha n.º	29	do proc
N.º	578	de 1999
O funcionário	16	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

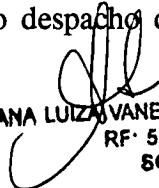
São Paulo, 26 de setembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 572, de 26/09/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 578/99, de autoria do Ver. Salim Curiati.

RECEBIDO
SGM/ATL

30/09/02

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 578/99 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 27.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 30

do processo n°

578

de 20

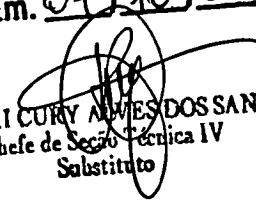
1999 07 10, 02

(a)

16

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

**À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente**
Em. 07.10.02


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 07.10.02 as 16 h.


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

A Dents Company Co
Police Officers Association
of New York

Em 26/11/02

(a) _____

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura do Município de São Paulo

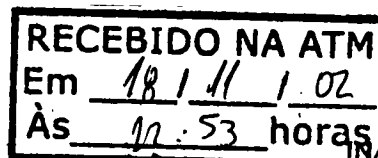
São Paulo, 18 de novembro

de 2002
Folha nº 31 do proc
nº 578 de 99

15 - DOCREC
15-0777/2002

Ofício A. J. L. nº 661/02
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0572/2002
Processo nº 2001-0.163.488-5

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV



INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia das informações e as plantas ilustrativas oferecidas pelos Departamentos Patrimonial e de Desapropriações da Secretaria dos Negócios Jurídicos a respeito do Projeto de Lei nº 578/99, de autoria do Vereador Salim Curiati, que objetiva dispor sobre a complementação da Lei nº 8.155/74.

Na oportunidade, reitero meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

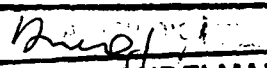
MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MT/BO/sff
Resp 578-99

A LEG 3

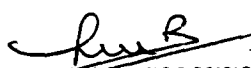
Em 18/11/02


BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 18/11/02

ÀS 18:30 h.

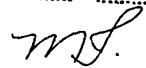

LILIANA MARIA MAGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 19/11/2002


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente

Em 19.11.02 às 11:30 h.


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 22 de novembro de 1974, 421.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Miguel Colasuonno — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho — O Secretário das Finanças, Vicente de Paula Oliveira — O Secretário de Obras, Ivan Lubachewski — O Chefe do Gabinete, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços Municipais, José de Ávila Aguiar Coimbra — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luiz Mendonça de Freitas.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 1974 — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

CÓPIA

LEI N.º 8.155, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1974

Modifica parcialmente o traçado da avenida ao longo do Córrego Aricanduva, aprovado pela Lei n.º 4.176, de 5 de janeiro de 1952, e alterado pelas Leis n.ºs 7.115, de 11 de janeiro de 1968, e 7.601, de 16 de março de 1971, aprova outros melhoramentos complementares nos 3.º, 27.º e 38.º subdistritos — Penha de França, Tatuapé e Vila Matilde, respectivamente, e dá outras providências.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de novembro de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte lei,

Art. 1.º — De acordo com as plantas anexas n.ºs 25 416, 25 417, e 25 418-A-44, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos nos 3.º, 27.º e 38.º subdistritos — Penha de França, Tatuapé e Vila Matilde, respectivamente, consistente no seguinte:

I — Modificação do traçado da avenida ao longo do Córrego Aricanduva — aprovado pela Lei n.º 4.176, de 5 de janeiro de 1952, e alterado pelas Leis n.ºs 7.115, de 11 de janeiro de 1968, e 7.601, de 16 de março de 1971 — desde a confluência da Avenida Celso Garcia com a Rua Rodovalho Junior até um ponto situado 160,00 metros além da Estrada de Itaquera, na extensão aproximada de 5.500,00 metros;

II — Abertura das seguintes vias:

a) entre a Avenida Celso Garcia e a praça projetada junto às Ruas Talves, Retiro e o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, com 22,00 metros de largura;

b) entre a Rua Gualaúna e 500,00 metros além desta, margeando o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, com largura básica de 20,00 metros;

c) entre a Rua Monte Cruzeiro e a via de que trata o item anterior, com 16,00 metros de largura;

d) entre a Rua Hertulândia e a via de que trata a letra "b" deste item, com 12,00 metros de largura;

e) entre a avenida ao longo do Córrego Aricanduva e a Rua Dr. Ismael Dias, com 18,00 metros de largura;

f) entre a avenida ao longo do Córrego Aricanduva e a Rua Frei Mont'Alverne, com 20,00 metros de largura;

g) entre a avenida ao longo do Córrego Aricanduva e a Rua José Mascarenhas, com 40,00 metros de largura;

III — Formação de praças:

a) entre as Ruas Talves, Retiro e o leito da estrada de Ferro Central do Brasil;

b) entre a Rua Ingu, a via de que trata a letra "e" do item anterior e o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil;

c) junto à Rua Hertulândia e a via de que trata a letra "d" do item anterior;

IV — Alargamento das seguintes vias:

a) Rua Melo Pelxoto, no trecho compreendido entre a Rua Santo Antônio do Pinhal e a Rua Cirino de Abreu, com 20,00 metros de largura;

b) avenida Conde de Frontin, no trecho compreendido entre a avenida ao longo do Córrego Aricanduva e a Rua Júlio Colaço;

c) rua 35, no trecho compreendido entre a avenida ao longo do Córrego Aricanduva e a Praça Padre Antônio de Araújo;

V — Fixação de alinhamentos:

a) da Rua Bananal, entre a Avenida Celso Garcia e a Rua Talves;

b) da Rua Ingu, entre as Ruas Santo Antônio do Pinhal e Dr. Ismael Dias;

c) da Rua Ismael Dias, entre a avenida ao longo do Córrego Aricanduva e a Rua Ingu;

d) da Avenida Dr. Orêncio Vidigal, entre as Ruas Major Angelo Zanchi e Monte Cruzeiro;

e) da rua 6, entre a avenida ao longo do Córrego Aricanduva e 45,00 metros além;

Folha nº

do proc

Folha nº 32 do proc
nº 598 do 39

Mônica R. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

pg. 42 do Pg.
2003 - 0.163.488-5

~~Carimbo de Arquivo~~
~~de Arquivo~~
~~de Arquivo~~

CÓPIA

f) da rua 3, entre a avenida ao longo do Córrego Aricanduva e 30,00 metros além;

g) da Rua Padre Manuel Bernardes, entre 40,00 metros aquém da avenida ao longo do Córrego Aricanduva e esta;

h) da Rua Manilha, entre 50,00 metros aquém da avenida ao longo do Córrego Aricanduva e esta;

i) da Rua Santo Antônio, entre 34,00 metros aquém da avenida ao longo do Córrego Aricanduva e esta;

VI — Ampliação da Praça Padre Antônio de Araújo;

VII — Restabelecimento dos alinhamentos da via em prolongamento da Rua Felisbina Ferreira, aprovada pela Lei n.º 7.176, de 12 de setembro de 1968, no trecho interceptado pelo traçado da avenida ao longo do Córrego Aricanduva, estabelecido pela Lei n.º 4.176, de 5 de janeiro de 1952.

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes das plantas referidas neste artigo.

Art. 2.º — Ficam revogados, nos trechos indicados nas plantas mencionadas no artigo anterior, os alinhamentos estabelecidos pelas Leis n.ºs 4.176, de 5 de janeiro de 1952; 6.973, de 7 de dezembro de 1966; 7.599, de 16 de março de 1971; 7.601, de 16 de março de 1971, bem como a Lei n.º 7.115, de 11 de janeiro de 1968, em todos os seus termos.

Art. 3.º — Fica o Executivo autorizado a entrar em entendimentos com o Governo Federal, no sentido de adquirir deste os imóveis necessários à execução do plano ora aprovado.

Art. 4.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 5.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 22 de novembro de 1974, 421.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Miguel Colasuonno — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho — O Secretário das Finanças, Vicente de Paula Oliveira — O Secretário de Obras, Ivan Lubachewski — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luiz Mendonça de Freitas.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 1974 — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.º 8.156, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1974

Modifica parcialmente o alinhamento da praça na cabeceira oeste da ponte da Avenida João Dias, aprovada pela Lei n.º 8.027, de 8 de março de 1974.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de novembro de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte lei,

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 25 409-J-609, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica modificado, no trecho compreendido entre a Avenida João Dias e 60,00 metros aquém da avenida marginal esquerda do Rio Pinheiros, o alinhamento da praça na cabeceira oeste da ponte da Avenida João Dias, a que se refere o item IV do artigo 1.º da Lei n.º 8.027, de 8 de março de 1974.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 22 de novembro de 1974, 421.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Miguel Colasuonno — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho — O Secretário das Finanças, Vicente de Paula Oliveira — O Secretário de Obras, Ivan Lubachewski — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luiz Mendonça de Freitas.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 1974 — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.º 8.157, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1974

Referenda convênio celebrado entre a Prefeitura e a Universidade de São Paulo, e dá outras providências.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de novembro de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte lei,

Folha nº 33 do proc
nº 578 de 99
Mônica R. A. Parva
Assist. Téc. de Dir. IV

fl. 43 do Ar.
2005 - P. 163.488-5

JOSÉ AP. ALMEIDA
CR. Adm. Geral I
P. 163.488-5



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 34 do proc
nº 578 de 99
Mônica ... Ruiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de informação nº 44

o Proc. nº 2001 - 0.163.488 - 5 em 08 / 11 / 02 (a)

Gerson Ap. Alencar
Of. Adm. Geral I
R. 004.000 - P. 1

Informação nº 7366/2002 - PATR.G
Ras.1108

PATR.G - Srª Diretora

1. Cuida-se, no presente, de analisar o PL 578/99, de autoria do Legislativo (Vereador Salim Curiati) e dizer se será o caso de vetá-lo, na hipótese da Câmara Municipal vir a aprová-lo.

2. A propositura em foco (fls.3) visa complementar a Lei M. 8.155/74 (ora juntada sob fls.42), autorizando que todos os "terrenos públicos ao redor do traçado da avenida (não diz qual) e que não possuam destinação especificada, sejam declarados de uso público" e "entregues à população com a finalidade de lazer e preparados para o seu fim", nomeando-se comissão de moradores para assumir a responsabilidade por cada mês.

3. Ocorre que o projeto de lei padece de insanável vício de iniciativa, como se verifica pelo teor dos art. 37, IV, art.70, VI e art.111, todos da LOM/SP, que atribuem competência exclusiva ao Prefeito para administração dos bens municipais e para os decorrentes serviços relacionados com sua gestão.

Portanto, somente o Executivo pode ter a iniciativa de proposições relacionadas com a matéria.

Se é verdade que os projetos de lei meramente autorizativos, como no caso (vide art.1º), não obrigam o Executivo, tal circunstância não elide o vício de iniciativa.

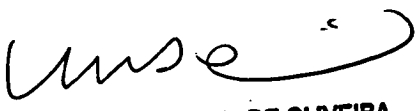
4. Quanto ao mérito, não é difícil ver como se mostra problemático esse tipo de projeto que adentra na esfera de competência do Executivo, sem dispor dos elementos informativos capazes de embasar a propositura. Nesse sentido, são reveladoras as manifestações de SEME e PROJ, favoráveis ao veto, que, em resumo, apontaram :

a) que os terrenos em pauta, por sua metragem, localização e/ou topografia, nem sempre se prestam a espaços de lazer;

b) que a definição da destinação de cada área exige estudos e levantamentos prévios, não permitindo uma diretriz única;

c) que, em alguns casos, a venda da área será mais oportuna;

d) que, embora importante a participação da comunidade na definição quanto ao uso, cabe à Prefeitura a administração dos bens públicos, não podendo tal tarefa ser delegada a uma comissão de moradores.


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

**CÓPIA****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**Folha nº 35 do proc
nº 548 de 99Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de informação nº 45

o Processo: 2001-0.0163.488-5

em 08/ 11/ 02(a)

Bertoni A. B. Alencar
Dir. Adm. Geral I
Reg. Geral - P. 1

Aliás, o autor do projeto de lei deu à comissão de moradores um caráter obrigatório (art. 3º), esquecendo-se de que a mesma, se viável fosse, teria caráter aleatório, dependendo da vontade dos particulares.

5. Tantos são, assim os problemas envolvendo o PL 578/99, a recomendar o veto integral, que não se justifica a realização dos complexos estudos e levantamentos preconizados pela Comissão de Política Urbana, que exigiriam tempo bastante longo e a participação de várias unidades, com resultados a longo prazo e pouco eficazes, pois, como já enfatizado nestes autos, mostra-se impraticável a fixação de uma diretriz geral para todas as áreas em pauta. Além do mais, cabe ao Executivo decidir, na esfera do patrimônio imobiliário, quais são as prioridades no tocante ao planejamento de uso/destinação.

6. Por todo o exposto, entendemos, repita-se, que o projeto de lei em exame merece veto integral, por flagrante vício de iniciativa e pelas impropriedades de mérito, a afastar, conseqüentemente, a realização de qualquer estudo em torno do mesmo.

“sub censura”

São Paulo, 08 de Novembro de 2002.

CÉLIA DE MELO E MOURA
PROCURADOR ASSISTENTE - PATR. G
R.F. 136.221.6.00 - OAB 21587-SP

CMM/ga
7

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 36 do proc
nº 548 d 99
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de informação nº 46

o Proc. nº 2001 - 0.163.488 - 5 em 08 / 11 / 02

GRANDE SECRETARIA
DE FISCALIA GERAL
FISCALIA GERAL

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 578/99, de autoria do Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre a complementação da Lei nº 8.155/74

Informação nº 7367/2002 - PATR.G
Ras.1108

SGM/ATL - 60 11 - 10.030

Srª Assessora Chefe

Endossando a manifestação de fls.44/45, e pelas razões ali expostas, entendemos que o PL 578/99 merece veto integral caso a Câmara Municipal venha a aprová-lo, eis que padece o mesmo de flagrante vício de iniciativa e de impropriedades quanto ao mérito, a afastar a necessidade das medidas sugeridas pela Comissão de Política Urbana (fls.29), até porque, em matéria patrimonial, cabe ao Executivo estabelecer prioridades no tocante aos estudos visando o planejamento de uso/destinação.

À Consideração superior.

São Paulo, 08 de Novembro de 2002.

MARIÂNGELA JUNQUEIRA DE ANDRADE TUCCI ZINNI

DIRETORA SUBSTITUTA DO DEPTO. PATRIMONIAL
R.F.574.392.3.00 - OAB 47649-SP

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

CMM/ga
67

12 NOV 2002
FISCALIA GERAL



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 34 do proc
nº 548 de 99

Mônica/R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de informação nº 32

o la nº 2001-0.153.488-5 em 08.10.2002 (a) 9

OLANGE MARIA JOSE BERNARDO
Secretária de Diretor
DESAP 3

DESAP 3 - Senhor Diretor de Divisão Técnica

Encaminhamos o presente a essa Divisão solicitando atendimento ao requerido às fls. 27/29, até o dia 28.p.f., conforme prazo então assinalado.

São Paulo, 08 de outubro de 2002.

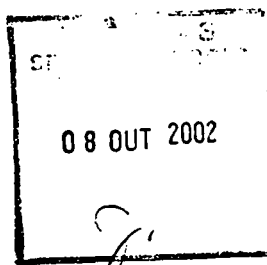
DENNYS ARON TAVORA ARANTES

Procurador Diretor

DESAP/PGM

OAB/SP 109.468

Info.
MRCPT/smjb/Desap3.mr



Leise

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 38 do proc
nº 598 de 99
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV



Folha de informação nº ...39...

do...Processo... nº ...2001-0.163.488-5...em. 23/10/2002....(a).....

YUIKO NAKATA HORITA
Of. Adm. Geral - DESAP. 301

DESAP-G
Sr. Diretor:

Face à exiguidade do prazo de atendimento fixado à fl. 32 e no intuito de melhor instruir o presente, anexamos à fl. 33 a planta índice do Melhoramento correspondente ao item 1 da fl. 29, que relaciona mais de uma centena de plantas expropriatórias e às fls. 34 a 38, as plantas expropriatórias correspondentes aos itens 2 e 3 da fl. 29.

Dada a complexidade do pedido e magnitude dos levantamentos citados, entendemos que o assunto deverá, se necessário, ser objeto de estudo específico, que não se daria no âmbito deste Departamento, que não possui registros sobre a destinação das áreas remanescentes das desapropriações.

Salientamos que para o desenvolvimento do citado estudo, haverá necessidade de verificação "in loco" das áreas realmente não ocupadas, tendo em vista que a implantação dos melhoramentos, via de regra, não obedece com exatidão os alinhamentos projetados que instruem as desapropriações.

Atenciosamente,

23.10.2002

ANTONIO MARCOS PERCARIO
Diretor de Div. Técnica - DESAP.3

MA231002.Doc.01

DESAP-GT
Recebido

25/10/02

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA

Assessora
SGM/ATL



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 39 do proc
nº 588 de 99

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de informação nº - 40 -

do processo nº 2001.0.163.488-5 em 29/10/02 (a) *Set*

INFORMAÇÃO Nº 798/DESAP-PGM/2002

ELISABETE STEVANATO BAST
Auxiliar Técnico Administrativo
DESAP/PGM

Processo: 2001-0.163.488-5

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 578/1999, do Vereador Salim Curiati, que objetiva dispor sobre "complementação" da Lei nº 8.155, de 22 de novembro de 1974, que, por sua vez, modifica, parcialmente, o traçado da avenida ao longo do Córrego Aricanduva. Pedido de envio de subsídios, para atendimento à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara.

SGM/ATL- Senhora Assessora Técnico - Legislativa Chefe (60.11.20.030)

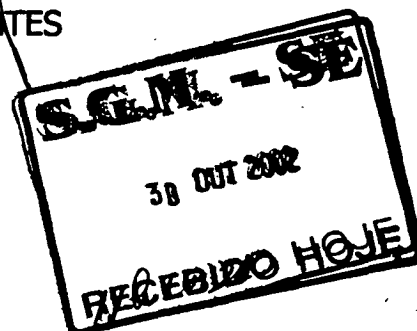
Encaminhamos o presente a V.Sa. em face da solicitação à fl. 31, pedindo vênica para nos reportar à informação retro prestada pela Divisão Técnica deste Departamento (fl. 39) e ponderações então constantes, face à urgência encarecida.

Noticiamos que foram encartadas plantas às fls. 33/38, relativas às indagações constantes nos itens 1 a 3 de fls. 29.

São Paulo, 29 de outubro de 2002

DENNYS ARON TAVORA ARANTES
Procurador Diretor
DESAP/PGM
OAB/SP 109.468

MR
MRCPT/smjib/Inf798.inf



Maria Tereza
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

ACOMPANHA O OFÍCIO ATL N° 661/02

Resp 578-99